

NOTA TÉCNICA 2700

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Desembargadora Dra. Juliana Campos Horta

PROCESSO Nº.:10000212273338001

CÂMARA/VARA: 2ª INSTÂNCIA

COMARCA: Belo Horizonte

<u>I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:</u>

REQUERENTE: MLPL

IDADE: 79 anos

PEDIDO DA AÇÃO: neurovagador durante neurocirurgia

DOENÇA(S) INFORMADA(S): tumor intracraniano

FINALIDADE / INDICAÇÃO: obrigatoriedade de fornecimento do

equipamento "neuronavegador"

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG-38378

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2022.0002700

II - PERGUNTAS DO JUÍZO:

Questiona-se a eficácia e efetividade de utilização de equipamento NEURONAVEGADOR para que seja realizada a cirurgia conforme indicação médica ao paciente, autor da ação. Há dados e estudos científicos de medicina baseada em evidência que de fato corroboram a indicação posta?

III - CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

O neuronavegador consiste em um hardware, dois softwares, sendo um software de planejamento e outro de navegação para crânio e um ponteiro reconhecido por detectores óticos e eletromagnéticos. Oferece ao neurocirurgião imagens tridimensionais por computação gráfica integradas a exames de imagem pré-operatórios do encéfalo que permitem a orientação por coordenadas geométricas no planejamento cirúrgico e



durante o intraoperatório.

Neurocirurgia guiada por imagnes é utilizada para realizar biópsias, na ressecção de tumores cerebrais e focos epilépticos e no tratamento de doenças vasculares. A aplicação de imagens durante a cirurgia pode melhorar os resultados do paciente por meio da remoção precisa e completa das lesões, com impacto mínimo no tecido saudável. Uma ampla variedade de modalidades, como tomografia computadorizada (TC), ultrasom (US), métodos de fluorescência óptica,tomografia por emissão de pósitrons (PET), PET / TC, imagem por ressonância magnética (RNM) e PET / RNM , podem ser usada para as fases pré-operatória, intra-operatória e pós-operatória. Imagens de planejamento e pré-operatórias podem ser fundidas com imagens intra-operatórias da mesma ou de diferentes modalidades e modalidades semelhantes usadas na fase pré-operatória podem ser usadas na fase pós-operatória.

O procedimento NEUROCIRURGIA GUIADA POR NEURONAVEGADOR não se encontra listado no Anexo I da RN nº 428, de 2017. Portanto, o procedimento em tela não possui cobertura em caráter obrigatório. Cumpre salientar que o art. 12 da RN em comento estipula que as intervenções realizadas por neuronavegação ou outro sistema de navegação somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Anexo I, de acordo com a segmentação contratada.

IV - CONCLUSÕES:

- ✔ O procedimento solicitado não tem cobertura no rol da ANS
- ✔ De acordo com literatura consultada o uso de navegador/ neurocirurgia pode melhorar os resultados , mas não foi encontrada evidência de sua imprescindibilidade

V - REFERÊNCIAS:

PARECER TÉCNICO Nº 32/GEAS/GGRAS/DIPRO/2018 COBERTU RA: NEUROCIRURGIA GUIADA POR NEURONAVEGADOR Gerência de
Nota Técnica nº 2700 / 2022 NATJUS − TJMG Processo nº:10000212273338001



Assistência à Saúde – GEAS Gerência-Geral de Regulação Assistencial – GGRAS Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Miner RC. Image-Guided Neurosurgery. J Med Imaging Radiat Sci. 2017 Dec;48(4):328-335. doi: 10.1016/j.jmir.2017.06.005. Epub 2017 Aug 24. PMID: 31047466.

VI – DATA: 14/03/2022

NATJUS - TJMG